

ORDEM DE SERVIÇO N° 02/2015 – DDA

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE PESCADOS

O Diretor de Defesa Agropecuária, no uso das suas atribuições, com base na Instrução Normativa Interministerial MAPA/MPA n° 04/2014 e nas Instruções Normativas n° 23/2014 e n° 04/2015, do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) considerando a necessidade de adequar e padronizar a fiscalização do trânsito de pescados, estabelece os procedimentos na forma que segue:

1.) É obrigatória a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA) no transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima obtida de animais de cultivo;

1.1 Para o trânsito de pescado insensibilizado (peixe em gelo) será obrigatória a apresentação de GTA a partir de 01/09/2015.

1.2 Até a data de 01/09/2015, para transporte de pescado insensibilizado no gelo devem ser emitidas as GTA quando solicitadas pelo produtor.

1.3 A GTA com finalidade abate deverá estar acompanhada do Boletim de Produção, conforme modelo definido pelo MPA

2.) São dispensadas da GTA o trânsito de:

2.1 Animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia, quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca extrativa e o primeiro ponto de comercialização;

2.2 Animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia, quando o transporte compreender o trecho entre um comerciante e um consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais;

2.3 Animais aquáticos com a finalidade de abate, cujo local da despesca seja contíguo à área do estabelecimento processador e ambos pertençam à mesma pessoa física ou jurídica. Neste caso o trânsito ficará condicionado à emissão de Formulário de Origem do Pescado e Boletim de Produção, conforme modelos definidos pelo MPA;

2.4 Animais oriundos de pesca exploratória, desde que acompanhados por Nota Fiscal, na qual deverá constar o número de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na respectiva categoria, assim como o número de identificação de registro junto aos serviços de inspeção federal, estadual ou municipal do estabelecimento de destino;



- 2.5 Animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura (RENAQUA) amparados por formulários próprios.
- 3.) O transporte de animais aquáticos destinados à alimentação animal oriundos de estabelecimentos nacionais fica condicionado à emissão de GTA ou à presença de rótulo aprovado pelo serviço de inspeção oficial;
- 4.) Até a data de 31/08/2015 deverão ser cadastrados o maior número possível de estabelecimentos de aquicultura, de acordo com o disposto na Portaria ADAPAR nº 264/2013. Além dos documentos previstos na Solicitação de cadastro de exploração agropecuária, deve ser juntado o Anexo I, da IN nº 04/2015-MPA;
- 4.1) No caso de explorações em águas públicas, como represas e baías, devem ser informadas as coordenadas do ponto médio das instalações.
- 5.) Os estabelecimentos de recebimento de pescados, independente da chancela do serviço de inspeção, devem ser cadastrados na ADAPAR e devem ser realizadas fiscalizações periódicas para verificação do recebimento de animais mediante apresentação de GTA.

Divulgue-se e

Cumpra-se

Curitiba, 26/05/2015.



ADRIANO RIESEMBERG
Diretor de Defesa Agropecuária